



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.382, DE 20/03/2020

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária através de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente com a finalidade de aplicar os recursos da Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal, conforme [Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor total de R\$ 1.717.739,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade 02.05 Secretaria Municipal de Obras

Sub-Unid. 02.05.01 Fundo Municipal de Obras

15.451.0007.1293 – CESSAO ONEROSA DO BONUS PRÉ-SAL

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

2.60.00 *Transf Uniao Parc.Contr. Producao* R\$ 1.017.739,66

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

2.60.00 *Transf Uniao Parc.Contr. Producao* R\$ 700.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2019, de recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-Sal, conforme disposto no [inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64](#), no valor de R\$ 1.717.739,66 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial objeto da presente Lei, cuja fonte de recurso será qualquer uma das admitidas no [art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964](#), até o limite de 10% (dez por cento).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - [Lei Municipal nº 4.147/2017](#)) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 ([Lei Municipal nº 4.271/2019](#)).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 20 de março de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento

- Autor(es): Executivo PL nº 3758/2020 de 02/03/2020

- Publicada em: 20/03/2020